



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE KIMBERLING ESMAILIN FUENTES PACHECO	
PROCESSO FÍSICO -----	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.788/2022
PARECER Nº 32/2022 – CME	APROVADO EM: 02/09/2022

I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Kimberlig Esmailin Fuentes Pacheco, nascida em 06/08/2005, natural da Venezuela, filha de Arberlig Ninoska Pacheco Madera e de Darwin Rafael Fuentes Parejo.

Por meio do Processo Eletrônico nº 14.788/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 23/08/2022, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Georg Rodenbach, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE. A documentação foi complementada no dia 30/08/2022.

II. MÉRITO:

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Kimberlig Esmailin Fuentes Pacheco:

- 2019 – E.E. Girassol / Boa Vista / RR - 8º Ano - RT;
- 2020 - E.M. Georg Rodenbach / Juiz de Fora / MG - 8º Ano - Aprovada;
- 2021 - E.M. Georg Rodenbach / Juiz de Fora / MG - 9º Ano - Aprovada.

Da análise do expediente cumpri-nos informar que a estudante ingressou na Escola Municipal Georg Rodenbach, munida de histórico escolar relativo ao 8º Ano do Ensino Fundamental em 2020, e ao analisar os documentos temos a informação que “a Instituição compreendeu a sigla RT, como “Retido” e matriculou a estudante novamente no 8º Ano do



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ensino Fundamental. Desde o ingresso da estudante, a Escola Municipal Georg Rodenbach vem tendo contato com a Escola Estadual Girassol, localizada em Boa Vista, estado de Roraima, a fim de verificar a trajetória escolar anterior ao ano de 2019, ou comprovar a classificação da estudante, visto que não há registro no documento emitido pela citada Instituição. Sem sucesso nas tentativas de contato, a Escola Municipal Georg Rodenbach solicitou orientações à Supervisão de Gestão de Dados Escolares, a qual esgotou seus esforços na tentativa de comunicar com a E.E. Girassol e com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima”.

“Atualmente a estudante concluiu o 9º Ano do Ensino Fundamental e prosseguiu para o 1º ano do Ensino Médio, no entanto a Escola Municipal Georg Rodenbach ficou impedida de emitir o histórico considerando a falta de registro escolar, por parte da Instituição anterior”.

Sendo assim, o Conselho Municipal de Educação considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de Kimberlig Esmailin Fuentes Pacheco, pois a mesma prosseguiu com os estudos demonstrando aproveitamento e frequência satisfatória. Esse Parecer afirma que:

(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.

III. CONCLUSÃO:

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar da aluna Kimberlig Esmailin Fuentes Pacheco e orienta a Escola Municipal Georg Rodenbach que, ao expedir a documentação da aluna, registre no histórico escolar o Parecer nº 32/2022 do Conselho Municipal de Educação, validando sua situação por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta da aluna.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022



Lei Municipal nº 12.086/2010

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2022

Profª Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação